

FONTE : DOU

CLASS. : 100000000

DATA : 12 03 90

PG. : 4883

DECRETO Nº 99.111, de 09 de março de 1990

Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Piraiauara com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (FLONA) Piraiauara, com área de 631.436,6627 hectares e o perímetro de 517.261,62 metros, compreendida dentro dos seguintes limites: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'23,773" e longitude W 68º37'30,620", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Ingá, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 84º54'29,224", ao longo de uma distância de 16.246,12 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º16'10,719" e longitude W 68º28'46,986", na cabeceira do igarapé Umaca, segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.587,50 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º18'25,247" e longitude W 68º29'12,689", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 2.970,28 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 01º17'21,763" e longitude W 68º28'22,744", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-04, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 33º26'06,581", ao longo de uma distância de 4.246,72 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 01º19'17,184" e longitude W 68º27'07,026", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 3.816,93 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 01º20'35,343" e longitude W 68º25'49,000", onde conflui outro igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 94º23'31,030", ao longo de uma distância de 16.788,46 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 01º19'53,455" e longitude W 68º16'47,341", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Iacitara; segue-se a montante pelo igarapé Iacitara, ao longo de uma distância de 4.458,09 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 01º17'48,481" e longitude W 68º16'01,463", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-08, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 140º05'20,017", ao longo de uma distância de 5.595,61 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'28,700" e longitude W 68º14'05,296", na cabeceira do igarapé Pirapocu; segue-se a jusante pelo igarapé Pirapocu, ao longo de uma distância de 28.235,65 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 01º15'41,288" e longitude W 68º01'35,806", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 7.461,68 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'31,363" e longitude W 68º00'17,530", onde conflui outro igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 3.898,56 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'16,816" e longitude W 67º58'20,677", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-12, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 117º40'41,516", ao longo de uma distância de 3.164,95 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'29,109" e longitude W 67º56'50,314", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 9.295,99 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'33,322" e longitude W 67º53'09,216", na confluência com o igarapé Pará; segue-se a jusante pelo igarapé Pará, ao longo de uma distância de 7.461,89 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 01º12'10,419" e longitude W 67º49'45,667", na confluência com o rio Içana; segue-se a jusante pelo rio Içana, ao longo de uma distância de 3.524,48 m, até o ponto SAT 20126-AM, de coordenadas geográficas latitude N 01º11'19,593" e longitude W 67º48'14,593", na confluência do igarapé Umacã com o rio Içana; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 25.122,13 m até o ponto digitalizado PD-16, de coordenadas geográficas latitude N 01º04'46,628" e longitude W 67º38'52,977", onde conflui o igarapé Equari. LESTE: Do ponto digitalizado PD-16, segue-se a montante pelo igarapé Equari, ao longo de uma distância de 6.541,09 m, até o ponto digitalizado PD-17, de coordenadas geográficas latitude N 01º01'41,118" e longitude W 67º39'42,881" na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-17, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 185º30'28,220", ao longo de uma distância de 5.177,13 m, até o ponto digitalizado PD-18, de coordenadas geográficas latitude N 00º58'53,323" e longitude W 67º39'58,955", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 17.096,18 m, até o ponto digitalizado PD-19, de coordena-

das geográficas latitude N 00°51'36,651" e longitude W 67°38'04,485", na confluência com o rio Piraiauara; segue-se a jusante pelo rio Piraiauara, ao longo de uma distância de 8.922,58 m, até o ponto digitalizado PD-20, de coordenadas geográficas latitude N 00°50'15,551" e longitude W 67°35'56,802", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 9.988,66 m, até o ponto digitalizado PD-21, de coordenadas geográficas latitude N 00°47'09,343" e longitude W 67°39'12,346", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-21, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 137°55'33,764", ao longo de uma distância de 20.075,22 m, até o ponto digitalizado PD-22, de coordenadas geográficas latitude N 00°39'04,142" e longitude W 67°31'57,243", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 8.236,76 m, até o ponto digitalizado PD-23, de coordenadas geográficas latitude N 00°35'17,267" e longitude W 67°30'47,776", na confluência com o rio Cubatê. SUL: Do ponto digitalizado PD-23, segue-se a montante pelo rio Cubatê, ao longo de uma distância de 48.475,57 m, até o ponto digitalizado PD-24, de coordenadas geográficas latitude N 00°36'37,672" e longitude W 67°45'23,051", onde conflui o igarapé Tucunarê; segue-se a montante pelo igarapé Tucunarê, ao longo de uma distância de 4.087,02 m, até o ponto SAT 20123-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00°37'36,969" e longitude W 67°46'34,122", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 16.530,26 m, até o ponto digitalizado PD-25, de coordenadas geográficas latitude N 00°37'39,160" e longitude W 67°53'45,030", localizado à margem direita de um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-25, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 178°19'32,711", ao longo de uma distância de 5.319,87 m, até o ponto digitalizado PD-26, de coordenadas geográficas latitude N 00°34'45,997" e longitude W 67°53'40,003", na margem esquerda do rio Cubatê; segue-se a montante pelo rio Cubatê, ao longo de uma distância de 2.516,57 m, até o ponto digitalizado PD-27, de coordenadas geográficas latitude N 00°34'09,937" e longitude W 67°53'33,598", na confluência de um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-27, segue-se a montante pelo rio Cubatê, ao longo de uma distância de 160.403,21 m, até o ponto SAT 20139-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00°52'25,300" e longitude W 68°26'04,808", em uma curva acentuada no rio Cubatê; do ponto SAT 20139-AM segue-se a montante pelo rio Cubatê, ao longo de uma distância de 1.252,30 m, até o ponto digitalizado PD-28, de coordenadas geográficas latitude N 00°52'45,808" e longitude W 68°26'29,268", onde conflui um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto digitalizado PD-28, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 47.548,67 m, até o ponto digitalizado PD-29, de coordenadas geográficas latitude N 01°11'29,928" e longitude W 68°39'39,828", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-29, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 290°04'45,945", ao longo de uma distância de 8.215,49 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

§ 1º Esta FLONA defronta-se com as Áreas Indígenas Cubatê, Médio-Içana e Içana-Rio Negro, cujos limites foram homologados pelos Decretos Nº 99.102, 99.100 e 99.101, de 09 de março de 1990, as quais se excluem desta FLONA.

§ 2º A FLONA Piraiauara tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771, de 15 de Setembro de 1965.

Art. 2º A FLONA Piraiauara será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único. Fica assegurado às comunidades das áreas indígenas Cubatê, Médio-Içana e Içana-Rio Negro o uso preferencial dos recursos naturais desta FLONA, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de Março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Danys